



AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2013

A Comissão Permanente de Licitação do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Goiás – CAU/GO, instituída pela Portaria nº 23, de 15/07/2013, torna público, aos interessados, que será realizada às **08h30 do dia 23 de outubro de 2013**, na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na Avenida 136, nº 797, Setor Sul, Goiânia - Goiás, a reunião de recebimento e abertura dos envelopes “Proposta” e “Documentação” para o **PREGÃO PRESENCIAL nº 06/2013, tipo MENOR TAXA DE SERVIÇO DE AGENCIAMENTO - PERCENTUAL SOBRE O VALOR DAS PASSAGENS**, tendo por finalidade a contratação de empresa especializada em **SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS, NACIONAIS E INTERNACIONAIS**, conforme especificações contantes no Edital e seus anexos.

A solicitação de esclarecimento de dúvida a respeito das condições do edital e de outros assuntos relacionados a presente Licitação deverá ser efetuada, por escrito, pelos interessados em participar do certame à Comissão Permanente de Licitação até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a data estabelecida neste instrumento convocatório para a reunião de recebimento e abertura dos envelopes “Proposta” e “Documentação”, na Sede do CAU/GO (Avenida 136, nº 797, Sala 1010-B, Edifício New York Square Business, Setor Sul, CEP: 74093-250, em Goiânia/GO), no horário de 08h às 13h, de segunda à sexta-feira.

O Edital e seus anexos poderão ser obtidos gratuitamente, por meio do *site* www.caugo.org.br, ou na sede do CAU/GO, devendo o interessado apresentar *pen drive* ou *CD-ROM*.

Telefone: (62) 3095-3048. E-mail: administrativo@caugo.org.br. Site: www.caugo.org.br.

Goiânia, 09 de outubro de 2013.

Sandra Márcia Cavalcante Nunes

- Pregoeira -



CAU/GO

Conselho de Arquitetura
e Urbanismo de Goiás

(FAVOR ENVIAR VIA E-MAIL OU ENTREGAR PESSOALMENTE)

RECIBO DO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2013

Para editais retirados através do site www.caugo.org.br, o interessado em participar deste Pregão deverá, para possibilitar comunicações consideradas importantes por parte da Pregoeira, informar à Comissão Permanente de Licitações, pelo e-mail administrativo@caugo.org.br, os seguintes dados:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2013

NOME DA LICITANTE:		
C.N.P.J.:		
ENDEREÇO:		
CIDADE:	ESTADO:	CEP:
TELEFONE: ()	FAX: ()	
E-MAIL:		
PESSOA PARA CONTATO:		
DATA:		

(Assinatura)

OBS: Toda informação adicional deste certame será divulgada conforme exigência em lei. Cumpre-nos salientar que o não envio deste documento preenchido corretamente, exime a Administração da obrigação de qualquer eventual informação deste Pregão diretamente à licitante.



CAU/GO

Conselho de Arquitetura
e Urbanismo de Goiás

Edital de Licitação Pregão Presencial n.º 06/2013

Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL

Tipo: Menor Taxa de Serviço de Agenciamento – Percentual sobre a passagem

Processo Administrativo n.º 82787/2013

EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2013

A Comissão Permanente de Licitação do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Goiás – CAU/GO, instituída pela Portaria n.º 23, de 15/07/2013, torna público, aos interessados, que será realizada às **08h30 do dia 23 de outubro de 2013**, na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na Avenida 136, n.º 797, Setor Sul, Goiânia - Goiás, a reunião de recebimento e abertura dos envelopes “Proposta” e “Documentação” para o **PREGÃO PRESENCIAL n.º 06/2013, tipo MENOR TAXA DE SERVIÇO DE AGENCIAMENTO – PERCENTUAL SOBRE O VALOR DAS PASSAGENS**, tendo por finalidade a contratação de empresa especializada em **SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS, NACIONAIS E INTERNACIONAIS**, conforme especificações contantes no Edital e seus anexos, nos termos das Leis n.º 8.666/1993 e n.º 10.520/2002, Decretos n.º 3.555/2000 e n.º 6.204/2007 e Lei Complementar n.º 123/2006 e a Instrução Normativa 07/2013 e 02/2013 e Acórdão 1973/2013 do TCU e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, em atendimento ao processo administrativo n.º 82787/2013.

RECEBIMENTO E INÍCIO DA ABERTURA DOS ENVELOPES PROPOSTA e DOCUMENTAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL 05/2013

LOCAL: Sede do CAU/GO, situado à Avenida 136, n.º 797, Setor Sul - Edifício New York Square Business, em Goiânia/GO. CEP: 74093-250

DATA: Dia 23/10/2013

HORÁRIO: 08h30 (horário de Brasília-DF)

Caso não haja expediente no dia supracitado, o recebimento e a abertura dos envelopes referentes a este Pregão serão realizados no primeiro dia útil seguinte de funcionamento do CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE GOIÁS - CAU/GO que se seguir, no mesmo horário.

A solicitação de esclarecimento de dúvida a respeito das condições do edital e de outros assuntos relacionados a presente Licitação deverá ser efetuada, por escrito, pelos interessados em participar do certame à Comissão Permanente de Licitação até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a data estabelecida neste instrumento convocatório para a reunião de recebimento e abertura dos envelopes “Proposta” e “Documentação”, na Sede do CAU/GO (Avenida 136, n.º 797, Sala 1010-B, Edifício New York Square Business, Setor Sul, CEP: 74923-250, em Goiânia/GO), no horário de 08h às 13h de segunda à sexta-feira.

O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no endereço acima citado e no site www.caugo.org.br.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.



I - DO OBJETO

- 1.1 Contratação de empresa especializada em Serviço de Fornecimento de Passagens Aéreas, Nacionais e Internacionais, incluindo reserva, emissão, remarcação de bilhetes e cancelamento de passagem aérea nacional e internacional para o Conselho de Arquitetura e Urbanismo, conforme especificações e condições constantes deste Termo de Referência.
- 1.2 Passagem aérea compreende o trecho de ida e o trecho de volta ou somente um dos trechos, nos casos em que isto representa toda a contratação.
- 1.3 Trecho, compreende todo o percurso entre a origem e o destino, independentemente de existirem conexões ou serem utilizadas mais de uma companhia aérea.

II - DA DESPESA

- 2.1 A despesa com a execução total dos serviços de que trata o objeto é estimada em **R\$ 108.075,00 (cento e oito mil e setenta e cinco reais)**, conforme o orçamento estimativo disposto no Preço Médio Estimado – Anexo.....
- 2.2 O PREÇO MÁXIMO – TAXA DE AGENCIAMENTO SOBRE PASSAGEM, EXCLUIDAS AS TAXAS DE EMBARQUE para esta contratação não poderá ser superior a 8,5% (oito e meio por cento).

III - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 3.1 As despesas decorrentes desta contratação, para o exercício de 2013, correrão à conta da Dotação Orçamentária, contas 6.2.2.1.1.01.04.06.001 – Passagem – Conselheiros/Convidados e 6.2.2.1.1.01.04.06.002 - Passagem – Funcionários. No Exercício subsequente, na conta correspondente.

IV - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 4.1 Poderão participar da licitação as empresas que tenham objeto social compatível com o objeto da licitação, legalmente constituídas e que satisfaçam as condições estabelecidas neste Edital.
- 4.2 A participação na licitação implica, automaticamente, na aceitação integral dos termos deste Edital e seus Anexos e leis aplicáveis.
- 4.3 As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, sendo que o CAU/GO não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 4.4 Os documentos exigidos deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, por pregoeiro oficial ou equipe de apoio, à vista dos originais.
- 4.5 Só terão direito de usar a palavra, rubricar as documentações, propostas, apresentar reclamações ou recursos e assinar as Atas as licitantes credenciadas, a pregoeira e os membros da equipe de apoio.



- 4.6 É vedada a participação de empresa:
- I. que esteja sob falência, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, em dissolução, em liquidação, consórcio de empresas, e não sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
 - II. que tenha sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou Distrito Federal ou que estão suspensas ou impedidas de licitar com o CAU/GO;
 - III. que esteja reunida em consórcio ou coligação.

- 4.7 Não poderão se beneficiar do regime diferenciado e favorecido em licitações concedido às microempresas e empresas de pequeno porte, pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, as empresas que se enquadrem em quaisquer das exclusões relacionadas no art. 3º, da referida Lei, transcrito abaixo:

“Art. 3º (...)

§ 4º Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado previsto nesta Lei Complementar, incluído o regime de que trata o art. 12 desta Lei Complementar, para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica:

- I. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;
- II. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
- III. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos desta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;
- IV. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;
- V. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;
- VI. constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
- VII. que participe do capital de outra pessoa jurídica;
- VIII. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
- IX. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
- X. constituída sob a forma de sociedade por ações.

(...)

§5º O disposto nos incisos IV e VII do §4º deste artigo não se aplica à participação no capital de cooperativas de crédito, bem como em centrais de compras, bolsas de subcontratação, no consórcio referido no art. 50 desta Lei Complementar e na sociedade de propósito específico prevista no art. 56 desta Lei Complementar, e em associações assemelhadas, sociedades de interesse econômico, sociedades de garantia solidária e outros tipos de sociedade, que tenham como objetivo social a defesa exclusiva dos interesses econômicos das microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 6º Na hipótese de a microempresa ou empresa de pequeno porte incorrer em alguma das situações previstas nos incisos do § 4º, será excluída do tratamento jurídico diferenciado previsto nesta Lei Complementar, bem como do regime de que trata o art.



12, com efeitos a partir do mês seguinte ao que incorrida a situação impeditiva.”

- 4.8 Qualquer esclarecimento em relação a presente licitação poderá ser solicitado diretamente à Pregoeira ou à equipe de apoio, no endereço e horários constantes no preâmbulo.

V - DO CREDENCIAMENTO

- 5.1 No dia, horário e local designados para recebimento dos envelopes, a licitante deverá apresentar **01 (um) representante** para credenciamento, sendo recomendável sua presença com 15 (quinze) minutos de antecedência em relação ao horário previsto para a sua abertura, fazendo-o com os seguinte documentos - **FORA DO ENVELOPE**:

- 5.1.1 No caso do representante **ser representante legal** da licitante:

- I. Cópia autenticada do Documento Oficial de Identidade;
- II. Cópia autenticada do Contrato Social da Empresa ou Estatuto com Ata da Assembleia que elegeu a atual diretoria, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado ou publicação da mesma em jornal de grande circulação, no qual estejam expressos os poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

- 5.1.2 No caso do representante **não ser representante legal** da licitante:

- I. Cópia autenticada do Documento Oficial de Identidade;
- II. Carta de credenciamento conforme ANEXO III ou procuração, com firma reconhecida, que comprove a outorga de poderes de representação, na forma da lei. Ambas deverão estar acompanhadas dos documentos comprobatórios dos poderes do mandante e a possibilidade de delegá-los (Contrato Social da Empresa ou Estatuto com Ata da Assembleia que elegeu a atual diretoria, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado ou publicação da mesma em jornal de grande circulação, no qual estejam expressos os poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura).

- 5.1.3 Ambas (além das listadas acima):

- I. Declaração de que o Contrato Social apresentado é o vigente, não tendo havido nenhuma alteração posterior. (ANEXO IV)
- II. Declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, como condição para a participação na presente licitação, conforme disposto no inciso VII do artigo 4º da Lei 10.520/20012. (ANEXO V)
A ausência da Declaração de Habilitação ou recusa em assiná-la, constitui motivo para a exclusão da licitante do certame;
- III. Declaração no caso de microempresas e empresas de pequeno porte, que desejarem usufruir do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 deverão apresentar, obrigatoriamente, assinada pelo representante legal, manifestando essa condição. (ANEXO VI)
A não apresentação da Declaração de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte antes da entrega e abertura dos envelopes implicará no decaimento do direito de reclamar, posteriormente, esse tratamento diferenciado e favorecido neste certame. Caso a empresa venha a vencer o certame utilizando-se deste benefício, esta se comprometerá a apresentar a documentação comprobatória (Certidão emitida pela Junta Comercial ou outro documento que comprove o devido enquadramento na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte).



- 5.2 O Pregão é presencial, logo, o não comparecimento de um representante da licitante para credenciamento implicará na exclusão da mesma do certame.
- 5.3 Somente as licitantes que atenderem aos requisitos dos itens 5.1 e 5.2 participarão do certame, tendo poderes para formular verbalmente, na sessão, novas propostas e lances de preços, manifestar, após a declaração do vencedor, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer contra decisões da pregoeira, assinar a ata onde estará registrado o valor final decorrente dos lances e praticar todos os demais atos inerentes ao certame em nome da licitante. A licitante que se retirar antes do término da sessão considerar-se-á que tenha renunciado ao direito de oferecer lances e recorrer dos atos da pregoeira.
- 5.4 Declarado encerrado o procedimento de credenciamento, não mais será admitida à participação de outras licitantes. Também não será admitida a atuação de um único representante legal para duas ou mais licitantes.
- 5.5 **As cópias autenticadas poderão ser substituídas por cópias simples, desde que acompanhadas do original, para autenticação no momento.**

VI - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

- VI. As licitantes deverão entregar dois envelopes, devidamente lacrados, com os seguintes dizeres na parte externa e frontal:

ENVELOPE 01: “PROPOSTA DE PREÇOS”

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE GOIÁS - PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2013

(Razão Social da licitante e CNPJ)

ENVELOPE 02: “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE GOIÁS - PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2013

(Razão Social da licitante e CNPJ)

VII - DAS PROPOSTAS DE PREÇOS - ENVELOPE 01

- 7.1 A proposta de preços deverá (ANEXO IX):

- I. ser apresentada em uma única via, datilografada ou impressa, redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricada em todas as folhas pelo representante legal da licitante e ser elaborada segundo as exigências do Termo de Referência e demais orientações do Edital e seus anexos;
- II. indicar a razão social da licitante, endereço completo, telefone e endereço eletrônico (e-mail), mencionando também o Banco, números da Conta Corrente e da Agência, na qual serão depositados os pagamentos se a licitante se sagrar vencedora do certame, bem como, a qualificação do representante da licitante, para fins de assinatura do contrato, quando for o caso;



- III. ter validade não inferior a 90 (noventa) dias corridos, a contar da data de sua apresentação. Esse prazo será considerado no caso de omissão da informação acerca do prazo, a negativa expressa desse prazo de validade ou a informação de outro menor será motivo para desclassificação da proposta;
 - IV. conter a indicação precisa do objeto, devendo atender às especificações e exigências do Termo de Referência;
 - V. ser apresentada, com preços expressos em moeda corrente, bem como percentuais (taxa de agenciamento) utilizando apenas duas casas decimais após a vírgula (Lei Federal nº 9069/95), devendo considerar e observar o seguinte:
 - a) as propostas deverão indicar uma taxa de agenciamento, em percentual;
 - b) os valores deverão ser expressos em algarismos e por extenso, em caso de divergência prevalecerão os valores por extenso.
- 7.2 A licitante microempresa ou empresa de pequeno porte que desejar usufruir o regime diferenciado e favorecido em licitações concedido pela Lei Complementar nº 123/06 deverá declarar, no ato de apresentação de sua proposta que atende os requisitos do artigo 3º da mencionada Lei.
- 7.3 As especificações, o quantitativo, o prazo e o local de entrega dos produtos são constantes do Termo de Referência.
- 7.4 Todas as empresas deverão cotar seus preços, com todos os tributos cabíveis inclusos, sendo que a definição da licitante vencedora, por uma questão de isonomia, tomará como base os preços cotados com todos eles.
- 7.5 Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos no preço não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer outro título.
- 7.6 Não será aceito proposta que contenha proposta superior ao Preço Médio Estimado – Taxa de Agenciamento, ao estabelecido neste Edital.
- 7.7 Serão desclassificadas as propostas que:
- I. forem apresentadas em desacordo com as exigências e disposições deste Edital e das normas de regulação do certame;
 - II. apresentarem preços manifestamente inexequíveis, exorbitantes ou iguais a zero;
 - III. apresentarem manifestos e comprovados erros e desvios nos preços, ou indicações incompatíveis com os valores expressos numericamente ou por extenso, de forma a suscitar dúvida interpretação.

VIII - DA SESSÃO DO PREGÃO

- 8.1 A sessão do pregão, para recebimento e abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e os documentos de habilitação, será realizada no local, data e horário indicados no preâmbulo deste Edital, e desenvolver-se-á conforme segue:
- I. Identificação e credenciamento de **1 (um)** representante por licitante;
 - II. recolhimento dos envelopes “proposta de preços” e “documentos de habilitação”;



- III. abertura da sessão pela Pregoeira, após o que não mais serão admitidas novas proponentes;
- IV. abertura dos envelopes “proposta de preços” e leitura, em voz alta, dos preços cotados;
- V. análise, desclassificação das propostas que estejam em desacordo com o solicitado no Edital e classificação das propostas que estejam em consonância com o exigido;
- VI. indicação das licitantes que participarão da rodada de lances verbais, observado o seguinte:
 - a) da rodada de lances verbais participará a licitante que tiver ofertado o menor preço e todas as demais cujas propostas situarem-se no limite de até 10% (dez por cento) acima do menor preço;
 - b) no caso de haver empate entre as propostas indicadas na alínea “a”, será decidida, por sorteio, a ordem de oferecimento de lances;
 - c) não havendo pelo menos 3 (três) propostas no limite de até 10% acima do menor preço ofertado, participarão dos lances verbais as licitantes ofertantes das 3 (três) melhores propostas, quaisquer que tenham sido os preços oferecidos.
 - d) no caso de haver empate entre as propostas indicadas na alínea “c”, todas as empatadas participarão da rodada de lances, ainda que ultrapasse o número de três empresas, sendo que a ordem de participação das empatadas no oferecimento dos lances será decidida mediante sorteio.
- VII. rodada de lances verbais entre as licitantes convocadas, observado o seguinte:
 - a) a rodada de lances verbais será repetida até que se esgotem as ofertas por parte das licitantes;
 - b) a convocação para a oferta de lances, pela pregoeira, terá como referencial os valores ofertados, iniciando-se com a licitante ofertante do maior preço (e finalizado com a ofertante de menor preço), devendo o lance ofertado cobrir o de menor preço; a cada nova rodada será efetivada a classificação momentânea das propostas, o que definirá a sequência dos lances seguinte;
 - c) primeiro lance verbal da sessão deverá ser de valor inferior ao da proposta escrita de menor preço; os demais lances deverão cobrir o lance de menor valor;
 - d) a licitante que não apresentar seu lance na forma indicada na alínea “c”, quando convocada pela pregoeira, será excluída das próximas rodadas de lances, salvo se a totalidade dos licitantes também não oferecer lance.
- VIII. ordenamento das licitantes por preços;
- IX. análise da proposta de menor preço (Taxa de Agenciamento), no que tange à sua aceitabilidade quanto ao objeto e valor, devendo a pregoeira decidir motivadamente a respeito;
- X. negociação direta com a proponente de menor cotação, para obtenção de melhor preço, se for o caso.
- XI. procedimentos a serem adotados no caso de ocorrência de empate, na forma e condições da Lei Complementar nº 123/06, quando a menor proposta ou o menor lance não for ofertado por microempresa ou empresa de pequeno porte que possa se beneficiar do regime diferenciado e favorecido em licitações previsto na mencionada lei:
 1. Entende-se empate, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, aquelas situações



em que as propostas apresentadas por microempresa ou empresa de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada durante a etapa de lances.

2. Após a etapa de lances, sendo verificada a ocorrência de empate, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/06.
3. Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:
 - 3.1 A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada no intervalo percentual de até 5%, definido nos termos do subitem 1, será convocada para, querendo, apresentar nova proposta de preço inferior àquela classificada com o menor preço ou lance, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão. Apresentada proposta nas condições acima referidas, será analisada sua documentação de habilitação.
 - 3.2 Não sendo declarada vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
 - 3.3 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 1, será realizado sorteio entre elas, definindo e convocando o vencedor do sorteio para, querendo, encaminhar melhor oferta.
 - 3.4 Não havendo licitante vencedor, enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos previstos no subitem 3, será analisada a documentação de habilitação do licitante que originalmente apresentou a menor proposta ou lance e, se regular, será declarado vencedor, sendo, na hipótese de não interposição de recurso, adjudicado em seu favor o objeto licitado.
 - 3.5 O disposto neste item XI somente se aplicará quando a menor proposta ou o menor lance não tiver sido apresentado por microempresa ou empresa de pequeno porte.
- XII. verificação das condições de habilitação da licitante que tiver apresentado a proposta de MENOR PREÇO – MENOR TAXA DE AGENCIAMENTO, passando para a análise da documentação das licitantes subsequentes, observada a ordem de classificação, caso a primeira não atenda às exigências deste Edital, e assim sucessivamente até que uma delas atenda às condições de habilitação;
- XIII. aclamação da licitante vencedora;
- XIV. vistas e rubrica, pela pregoeira, pela equipe de apoio e pelos representantes das licitantes, em todas as propostas, nos documentos de habilitação da vencedora e no fecho dos envelopes de habilitação remanescentes;
- XV. manifestação das demais licitantes quanto à intenção de recorrer, devidamente motivada, se houver manifestação positiva nesse sentido;
- XVI. fechamento e assinatura da ata de reunião pela pregoeira, pela equipe de apoio e pelos representantes das licitantes;
- XVII. devolução dos envelopes “documentos de habilitação” das licitantes remanescentes, salvo aqueles pertencentes às que participaram dos lances, que ficarão retidos até que seja firmado o contrato;



XVIII. homologada a licitação pela autoridade superior deverá ser procedida a convocação da licitante vencedora para assinar o contrato no prazo de até 2 (dois) dias corridos; vencendo-se o prazo em dia não útil, ficará ele automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil seguinte.

8.2 No caso de a sessão do pregão, em situação excepcional, vir a ser suspensa antes de cumpridas todas as suas fases, os envelopes, devidamente rubricados no fecho, ficarão sob a guarda da pregoeira e serão exibidos, ainda lacrados e com as rubricas das licitantes, na sessão marcada para o prosseguimento dos trabalhos.

IX - DA HABILITAÇÃO:

9 Os documentos de habilitação serão apresentados no ENVELOPE 02, devidamente lacrado, compreendendo:

9.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- I. Registro comercial, no caso de empresa individual;
- II. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, que poderá ser substituído por documento consolidado das alterações, devidamente comprovado o último registro no órgão próprio e, no caso de sociedades por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores, devidamente registrados;
 - a) Os documentos mencionados no item II deverão indicar que a licitante tem, dentre os seus objetivos sociais, a execução de atividades da mesma natureza ou compatíveis com o objeto desta licitação.
- III. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- IV. Em se tratando de empresa estrangeira, decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.
- V. Documentos (RG e CPF) do(s) sócio(s) que assina(m) pela empresa.

9.2 REGULARIDADE FISCAL:

- I. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda, do qual deverá constar atividade compatível à do objeto licitado.
- II. prova de regularidade relativa à Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pelo Ministério da Fazenda (Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros);
- III. prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, expedida pela Caixa Econômica Federal (Certidão de Regularidade do FGTS - CRF);
- IV. prova de situação regular perante a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União);
- V. prova de regularidade para com a Fazenda Pública do Estado de Goiás, independentemente do domicílio ou sede do licitante;



- VI. prova de regularidade para com a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede da firma interessada, mediante Certidão Negativa expedida pela Prefeitura Municipal, quando couber;
- VII. prova inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas);
- VIII. declaração se optante do SIMPLES.

9.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- I. CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL, expedida pelo distribuidor da sede licitante, com data de expedição não superior a 30 (trinta) dias, quando não houver prazo de validade expresso no documento.
- II. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

OBS: O balanço patrimonial e os demonstrativos contábeis deverão estar assinados por contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;

- III. A boa situação financeira a que se refere o subitem anterior, estará comprovada na hipótese da licitante dispor de índices de liquidez geral (LG), liquidez corrente (LC) e endividamento geral (IEG), calculado de acordo com a fórmula abaixo:

Serão exigidos índices de:

- a) Liquidez Geral, igual ou maior a 1,5;
- b) Liquidez Corrente, igual ou maior a 1,5;
- c) Endividamento, igual ou menor a 0,25.

$$LG = (AC+RLP) / (PC+ELP)$$

$$LC = (AC/PC)$$

$$IEG = (PC+ELP) / AT$$

ONDE:

AT= Ativo total

AC= Ativo circulante

RLP= Realizável a longo prazo

PC= Passivo Circulante

ELP= Exigível a longo prazo

- IV. Quando se tratar de microempresas ou empresas de pequeno porte, o balanço patrimonial poderá ser substituído pelo Extrato de Contabilidade Simplificado nos termos dos artigos 25 a 27 da Lei Complementar 123/06.
- V. A empresa que apresentar resultado diferente, em qualquer dos índices referenciados nas alíneas anteriores, quando de sua habilitação, deverá comprovar



patrimônio líquido mínimo correspondente de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado para esta contratação, através de balanço patrimonial integralizado – do último ano base exigido em lei.

9.4 DECLARAÇÕES:

- I. Declaração, assinada por quem de direito, que a licitante, não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme disposições contidas na Lei nº 9.854/99, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/2002, e também o inciso XXXIII, art. 7º, CF/88 (ANEXO VII);
- II. Declaração, assinada por quem de direito, de que a licitante tomou conhecimento de todas as informações para o cumprimento das obrigações objeto da licitação e obteve os documentos necessários à formulação da proposta, conforme determina o inciso III, do artigo 30, da Lei de Licitações. (ANEXO VIII)

9.5 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- I. Pelo menos 1 (um) atestado de capacidade técnica em papel timbrado, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que tenha executado, a contento, serviços compatíveis com o objeto desta licitação;
- 9.6 Somente serão examinados os documentos de habilitação da licitante que tenha ofertado a proposta de MENOR PREÇO – MENOR TAXA DE AGENCIAMENTO EM PERCENTUAL ao final dos lances, ou daquelas que lhe sucederem nessa ordem.
- 9.7 Os documentos necessários referidos no item 9 poderão ser apresentados em original (acompanhados de cópias simples) ou por cópias autenticadas por cartório competente.
- 9.8 Os documentos deverão estar dentro do prazo de validade neles consignados, causa que decretará a inabilitação da licitante, salvo quanto aos documentos de qualificação técnica (atestados), que são havidos como permanentes.

9.9 DA HABILITAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE QUE SE BENEFICIAREM, NESTA LICITAÇÃO, DO REGIME DIFERENCIADO E FAVORECIDO CONCEDIDO PELA LEI COMPLEMENTAR 123/2006:

9.9.1 As microempresas e empresas de pequeno porte que se beneficiarem neste certame do regime diferenciado e favorecido concedido pela Lei Complementar nº 123/2006, após a etapa de lances, deverão apresentar toda a documentação exigida para habilitação, inclusive para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

9.9.1.1 Havendo alguma restrição na comprovação da REGULARIDADE FISCAL, o licitante será habilitado e declarado vencedor do certame na sessão do pregão, nos termos do § 1º do art. 43 da Lei Complementar 123/2006. Após, a Pregoeira dará ciência aos licitantes dessa decisão e intimará o licitante declarado vencedor para, no prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento dessa declaração, ou após o julgamento de eventuais recursos, prorrogáveis por igual período, à critério da Administração Pública, para a regularização da documentação.

9.9.1.2 Após a intimação referida no subitem acima, será imediatamente oportunizada a possibilidade de interposição de recurso, encerrada a sessão e extraída a ata



correspondente.

9.9.1.3 Durante o prazo referido no subitem 9.9.1.1, não poderá ser exigida pela Administração a assinatura do Contrato, ou aceitação ou retirada do instrumento equivalente.

9.9.1.4 A não regularização da situação fiscal, no prazo e condições disciplinadas neste subitem, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízos das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93 e art. 7º da Lei nº 10.520/2002, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação ou revogar a licitação.

9.10 Na hipótese de não-contratação nos termos previstos no item 9.9 (Microempresa), será analisada a documentação de habilitação do licitante que originalmente apresentou a menor proposta ou lance e, se regular, será declarado vencedor.

9.11 No julgamento da habilitação a pregoeira e comissão poderão sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho, fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação.

9.12 Os documentos extraídos pela internet poderão ter seus dados conferidos pela equipe de apoio perante o *site* correspondente.

9.13 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

X - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS

10.1 Além do recurso discriminado no item 10.2 caberão, em face do presente Edital e dos atos praticados durante a licitação, as impugnações e recursos previstos nas normas reguladoras do certame indicadas no preâmbulo.

10.2 De todos os atos e decisões da pregoeira relacionados com o pregão cabe recurso, observados os termos constantes dos subitens seguintes:

10.2.1 O recurso de que trata o subitem XV do item 8.1 dependerá de manifestação da licitante, nesse sentido, após a aclamação da licitante vencedora, fazendo constar em ata a sua intenção de interpor recurso com a síntese das suas razões, sendo-lhe concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentar memoriais relacionados à intenção manifestada, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão ao término daquele prazo, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos; a não apresentação de memoriais configurará a desistência do direito de recorrer.

10.2.2 As alegações e memoriais dos recursos deverão se relacionar com as razões indicadas pela licitante na sessão pública.

10.2.3 O recurso contra atos e decisões da pregoeira não terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

XI - DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

11.1 A adjudicação do objeto da licitação será efetuada por MENOR PREÇO – MENOR TAXA DE AGENCIAMENTO.



- 11.2 Inexistindo manifestação recursal, a Pregoeira adjudicará o objeto à licitante vencedora. Decididos os recursos, a autoridade superior fará a adjudicação do objeto da licitação.
- 11.3 A homologação da presente licitação compete ao Presidente do Conselho.

XII - DA ASSINATURA DO CONTRATO

- 12.1 O CAU/GO convocará a licitante vencedora, durante a validade da sua proposta para, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.
- 12.2 Caso a licitante vencedora venha a recusar-se a assinar o contrato, injustificadamente, dentro do prazo estabelecido e na vigência da sua proposta, sujeitar-se-á à multa prevista no item 13 deste Edital e às demais sanções cabíveis na forma da lei, reservando-se ao CAU/GO o direito de, independentemente de qualquer aviso ou notificação, convocar as licitantes remanescentes ou revogar a licitação.
- 12.4 Na convocação das licitantes remanescentes, será observada a classificação final da sessão de lances do pregão e o disposto nos subitens IX e X do item 8.1.
- 12.5 As licitantes remanescentes convocadas na forma do subitem anterior se obrigam a atender à convocação e a assinar o contrato no prazo fixado pelo CAU/GO, ressalvados os casos de vencimentos das respectivas propostas, sujeitando-se às penalidades cabíveis no caso de recusa ou de não atendimento das condições de habilitação.
- 12.6 Incumbirá à Contratante providenciar, à sua conta, a publicação do extrato do Contrato firmado com a Contratada no Diário Oficial da União, na forma do parágrafo único do artigo 61, da Lei nº 8.666/1993.

XIII - DAS SANÇÕES

- 13.1 Com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com o CAU/GO, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado para a contratação, a licitante que:
 - a) não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - b) deixar de entregar documentação exigida neste Edital;
 - c) apresentar documentação falsa;
 - d) não mantiver a proposta;
 - e) comportar-se de modo inidôneo;
 - f) fizer declaração falsa;
 - g) cometer fraude fiscal.
- 13.2 Na ocorrência de qualquer dos casos especificados no item 13.1, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** multa de até 10% (dez por cento) do valor total empenhado para a presente contratação.



13.3 Na ocorrência dos casos especificados no item 13.1, da presente cláusula, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** multa moratória de 0,66% (zero vírgula sessenta e seis por cento) sobre o valor total empenhado para a presente contratação, por dia e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

XIV - DOS ANEXOS

14.1 São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

- I. TERMO DE REFERÊNCIA
- II. PREÇO MÉDIO ESTIMADO
- III. MODELO DE CREDENCIAL
- IV. MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
- V. MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO À HABILITAÇÃO E DE CONCORDÂNCIA COM AS CONDIÇÕES DO PREGÃO PRESENCIAL
- VI. MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE
- VII. MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR
- VIII. MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA
- IX. MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS
- X. MINUTA DE CONTRATO

XV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 15.1 Não serão admitidos consórcios de pessoas jurídicas, devendo o objeto ser executado por uma única pessoa jurídica.
- 15.2 As licitantes deverão examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e em seus anexos, pois a simples apresentação das propostas subentende a aceitação de seus termos, independentemente de transcrição, não sendo aceitas quaisquer alegações de itens do Edital.
- 15.3 A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 15.4 A pregoeira poderá excluir do certame, mediante ato fundamentado, sem direito à indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, a licitante que incorrer em conduta inadequada.
- 15.5 Nenhuma indenização será devida às licitante pela elaboração e/ou apresentação de documentos relativos a esta licitação.
- 15.6 Esta licitação poderá ser revogada pela autoridade competente em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, e deverá ser anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, não gerando, neste



caso, para os licitantes, qualquer direito a indenização, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

- 15.7** Qualquer modificação no edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

Goiânia, 08 de outubro de 2013.

Sandra Márcia Cavalcante Nunes
Pregoeira

Edinardo Rodrigues Lucas
Membro da CPL

Mayara de Oliveira Xavier
Membro da CPL

Rita Helena Muniz Mendes
Membro da CPL

Robson Augusto Vidigal Machado
Membro da CPL

Visto do Presidente:

Arq. e Urb. John Mivaldo da Silveira
Presidente do CAU/GO



ANEXO I

Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Goiás - CAU/GO, Autarquia Federal, inscrito no CNPJ sob o número 14.896.563/0001-14, desde 31/12/2010, com sede à Av. 136 nº 797, Sala 1010-B, Edifício New York Square - Setor Sul - Goiânia – GO.

TERMO DE REFERÊNCIA

PROJETO BÁSICO

1. OBJETO:

- 1.1 Contratação de empresa especializada em Serviço de Fornecimento de Passagens Aéreas, Nacionais e Internacionais, incluindo reserva, emissão, remarcação de bilhetes e cancelamento de passagem aérea nacional e internacional para o Conselho de Arquitetura e Urbanismo, conforme especificações e condições constantes deste Termo de Referência.
- 1.2 Passagem aérea compreende o trecho de ida e o trecho de volta ou somente um dos trechos, nos casos em que isto representa toda a contratação.
- 1.3 Trecho, compreende todo o percurso entre a origem e o destino, independentemente de existirem conexões ou serem utilizadas mais de uma companhia aérea.

2. JUSTIFICATIVA:

- 2.1 Em decorrência de reuniões, congressos, seminários, cursos e eventos relativos ao CAU, é frequente o deslocamento do Presidente, Conselheiros, funcionários e demais colaboradores às inúmeras localidades do território nacional e, eventualmente, fora do País, tornando-se imprescindível a contratação de empresa com o objetivo de agilizar os procedimentos de reserva, emissão, marcação e remarcação de bilhetes de passagens aéreas, para o deslocamento dos mesmos no exercício de suas atividades.

3. DOS SERVIÇOS

3.1 Para a execução dos serviços, a empresa contratada deverá:

- I. Prestar serviço de fornecimento de bilhete de passagem aérea (e PTAs), nacionais e internacionais, de todas as companhias aéreas autorizadas a operar no Brasil, incluindo a emissão, a marcação, a remarcação e o apoio nos embarques e desembarques;
 - a) execução de reserva automatizada, “on-line” e emissão de seu comprovante;
 - b) emissão de bilhetes automatizados, “on-line”;
 - c) consulta e informação de melhor rota ou percurso, “on-line”;
 - d) consulta à menor tarifa disponível, “on-line”;
 - e) impressão de consultas formuladas;
 - f) alteração/remarcação de bilhetes; e
 - g) combinação de tarifa.



- II. Manter estrutura própria com funcionários suficientes para atender prontamente as solicitações decorrentes dos serviços relacionados na alínea “a”, deste subitem, em horário compreendido entre às 08h00 e às 19h00, de segunda a sexta-feira, para o CAU/GO ou à sua disposição, a qualquer momento. Após o horário estipulado nesta alínea, nos fins de semana e feriados, a contratada deverá indicar o(a) empregado(a) para atender os casos excepcionais e urgentes, disponibilizando para o contratante, plantão de telefones fixos e celulares;
- III. Prestar assessoria para definição de melhor roteiro, horários, frequência de voos (partidas e chegadas), tarifas promocionais à época de retirada dos bilhetes e desembarço de bagagens;
- IV. Proceder a emissão de bilhetes por meio de requisição de passagem aérea emitida pelo CAU/GO;
- V. Proceder a emissão de bilhetes eletrônicos para outras localidades no Brasil e no exterior, à disposição do passageiro, na companhia mais próxima ou nos aeroportos, informando o código e a empresa;
- VI. Efetuar o endosso de passagem respeitando o regulamento das companhias;
- VII. Repassar integralmente todos os descontos promocionais de tarifas reduzidas, concedidos pelas companhias aéreas; e
- VIII. Fornecer, sempre que solicitado pelo contratante, a comprovação dos valores vigentes das tarifas à data da emissão da passagens, por companhia aérea.

4. DA FORMA E PRAZO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

- 4.1 A licitante vencedora deverá iniciar a prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência, imediatamente após a assinatura do contrato.
- 4.2 A contratada deverá entregar os bilhetes de passagens aéreas nacionais em até 48 (quarenta e oito) horas e internacionais em até 72 (setenta e duas) horas, após a solicitação, diretamente ao requisitante.
- 4.3 A contratada deverá emitir os bilhetes de passagens em prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do envio da autorização de emissão. Em caso de o valor, ter sofrido alteração superior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor enviado na reserva, informar e solicitar autorização ao CAU/GO antes de emitir.
- 4.3 Excepcionalmente, em caráter de urgência, a emissão de bilhete de passagem aérea poderá ser solicitada pelo CAU/GO, sem a obediência aos prazos previstos no subitem 4.2, devendo a contratada, neste caso, atendê-lo com a agilidade requerida.

5. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 5.1 Prestar os serviços objeto nos prazos e condições especificados;
- 5.2 Os serviços consistirão na reserva, marcação, emissão e entrega de bilhetes de passagens ou de ordem de passagens, de acordo com a requisição apresentada pelo CAU/GO;



- 5.3. O fornecimento de passagens deverá ser efetivado exclusivamente através de requisição emitida pela autoridade competente do CAU/GO, devendo o fornecimento ser realizado no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 5.4. Os bilhetes de passagens aéreas deverão constar a seguinte informação: "Pagamento a conta de Recursos Públicos, reembolsável exclusivamente ao Órgão Requisitante";
- 5.5. As passagens deverão ser adquiridas pelo menor preço entre aqueles oferecidos pelas Companhias aéreas, inclusive os decorrentes da aplicação de tarifas promocionais ou reduzidas para horários compatíveis com a programação de viagem;
- 5.6. A contratada deverá assumir, obrigatoriamente, o compromisso de utilização de tarifas promocionais para os serviços prestados, sempre que colocados pelas Companhias aéreas;
- 5.7. Em caso de extravio de cartão de embarque das passagens aéreas, a contratada deverá providenciar, junto à agência emitente, comprovante de embarque do servidor, desde que dentro do prazo de validade original, sem qualquer ônus;
- 5.8. Indicar, no mínimo, um funcionário para acompanhar a execução dos serviços devendo constar nome completo, função, número do documento de identidade e do CPF;
- 5.9. Sujeitar-se à fiscalização por parte do CAU/GO, através de servidor designado para acompanhar a execução do serviço, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- 5.10. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualidade exigidas no Pregão Presencial;
- 5.11. Reembolsar o CAU/GO o valor correspondente ao preço da passagem aérea, subtraído do valor referente à multa de reembolso e demais taxas fixadas por dispositivos legais que regulam a matéria, devidamente comprovado, em virtude da não utilização do bilhete, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, inclusive em decorrência da rescisão ou extinção contratual;
- 5.12. Fornecer, juntamente com o faturamento, os créditos decorrentes de passagens e/ou trechos não utilizados no período a que se refere o faturamento, efetuando, no mesmo, o respectivo abatimento;
- 5.13. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas e irregularidades constatadas pela fiscalização do CAU/GO e/ou gestor do contrato;
- 5.14. A contratada deverá informar à contratante, mediante envio de correspondência oficial, quando houver alterações em operações de companhias aéreas;
- 5.15. Possuir cadastro na EMBRATUR, conforme a LEI nº 11.771, de 17 de setembro de 2008;
- 5.16. Possuir unidade em Goiânia (comprovada na assinatura do Contrato);
- 5.17. Assumir a responsabilidade por todos os encargos e obrigações previstos na legislação decorrentes do fornecimento dos serviços, obrigando-se a saldá-los na época própria;
- 5.18. A inadimplência com referência aos encargos e obrigações estabelecidos não transferem ao CAU/GO a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o fornecimento, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Contratante;
- 5.19. Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público;
- 5.20. Remarcar passagens aéreas para quaisquer viagens, cobrando somente as taxas devidas pela mudança, quando forem necessárias, sem onerar por mora, multas e juros;



- 5.21 Garantir o comportamento moral e profissional de seus empregados, respondendo integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos resultantes de ação ou omissão destes, inclusive por inobservância de solicitações e normas da CONTRATANTE;
- 5.22 Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia e expressa anuência do CAU/GO;
- 5.23 Comunicar imediatamente ao CAU/GO a ocorrência de qualquer fato impeditivo ao cumprimento das obrigações contratuais;
- 5.24 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- 5.25 Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização do contratante;
- 5.26 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5.27 Emitir faturas e/ou notas fiscais distintas, uma contendo o valor do Serviço de Agenciamento de Viagens e outra com o valor das passagens aéreas acrescidos da taxa de embarque.

6. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE

- 6.1. Proceder à emissão das requisições em tempo hábil;
- 6.2. Publicação resumida do instrumento de contrato e seus aditivos na Imprensa Oficial, dentro dos prazos estabelecidos por lei;
- 6.3. Designar servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços;
- 6.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- 6.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com este Termo de Referência;
- 6.6. Emitir as requisições de passagens aéreas, numeradas em sequencia e assinadas pela autoridade competente;
- 6.7. Proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços contratados;
- 6.8. Notificar, por escrito, à contratada, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 6.9. Solicitar formalmente à contratada, no caso de não utilização de bilhete de passagem, em seu percurso total ou parcial, o ressarcimento do valor correspondente ao trecho (crédito), situação em que a contratada deverá emitir a correspondente Nota de Crédito que, por medida de simplificação processual, deve se dar glosa aos valores respectivos na própria fatura mensal apresentada pela contratada;
- 6.10. Quando da efetuação da glosa, eventuais multas aplicadas pelas companhias aéreas em razão do cancelamento das passagens aéreas não utilizadas deverão ser consideradas;



- 6.11 Os valores não processados na fatura relativa ao mês da ocorrência deverão ser processados na próxima fatura emitida pela contratada;
- 6.12 Quando do encerramento ou rescisão contratual, na impossibilidade de reversão da totalidade dos cancelamentos efetuados, o montante a ser glosado poderá ser deduzido da garantia apresentada na contratação, ou ser reembolsado ao órgão ou entidade, mediante recolhimento do valor respectivo por meio de depósito ou transferência;
- 6.13 Definir a reserva da passagem aérea ao menor preço e em classe econômica, considerando-se o horário e o período da participação do usuário da passagem no evento, a pontualidade, o tempo de traslado e a otimização do trabalho, visando garantir condição laborativa produtiva;

7. DO PREÇO:

- 7.1. O preço das passagens aéreas, a ser cobrado pela contratada, deverá estar de acordo com as tabelas praticadas pelas companhias aéreas, inclusive em casos de tarifas promocionais, nas formas estabelecidas pelos órgãos governamentais reguladores.
- 7.2 No preço proposto estarão inclusos todos os custos e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, taxa de administração, lucro e mão de obra a serem empregados, seguros, fretes e quaisquer outros necessários ao fiel e integral cumprimento do objeto, eximindo a CONTRATANTE de qualquer ônus ou despesa extra, oriunda deste instrumento e seus afins.
- 7.3 Não será aceito proposta que contenha percentual de **igual ou inferior a zero**.

8. DA REMUNERAÇÃO A SER PAGA À AGÊNCIA DE VIAGENS

- 8.1 A remuneração total a ser paga à agência de viagens será apurada a partir da soma do valor ofertado pela prestação de serviço de Agenciamento de Viagens compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento abrangidos por passagem aérea nacional e internacional, multiplicado pelo valor das passagens aéreas emitidas no período faturado, excluindo-se as taxas de embarque.
- 8.2 O CAU/GO pagará, ainda, à contratada o valor da passagem aérea acrescido das taxas de embarque e taxa de conexão, se for o caso, emitidas no período faturado.
- 8.3 A contratada deverá emitir faturas e/ou notas fiscais distintas, uma contendo o valor do Serviço de Agenciamento de Viagens e outra com valor das passagens aéreas acrescido da taxa de embarque.

9. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

**PLANILHA ORÇAMENTÁRIA
ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE, DETALHAMENTO E PREÇO
ESTIMATIVA DO CAU/GO**

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR ESTIMADO	VALOR ESTIMADO TAXAS	SERVIÇO DE AGENCIAMENTO	DE	TOTAL ANUAL ESTIMADO DA
------	-----------	----------------	----------------------	-------------------------	----	-------------------------



		PASSAGENS	EMBARQUE	(PERCENTUAL SOBRE PASSAGEM) Excluindo-se de embarque	A taxas	CONTRATAÇÃO
01	Agenciamento de Viagens	R\$ 95.000,00	R\$ 5.000,00	%		

9.1.1 Não entram nos cálculos de serviço de agenciamento as taxas de embarque.

9.1.2 Os valores informados no demonstrativo acima, são estimados e não indicam qualquer compromisso futuro para o CAU/GO.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes desta contratação, para o exercício de 2013, correrão à conta da Dotação Orçamentária, contas 6.2.2.1.1.01.04.06.001 - Passagens – Conselheiros/Convidados e 6.2.2.1.1.01.04.06.002 - Passagem – Funcionários. No Exercício subsequente, na conta correspondente.

11. DA FORMA DE PAGAMENTO

11.1 O pagamento será efetuado quinzenalmente até o 5º dia útil a contar da apresentação da nota fiscal/fatura, acompanhada da comprovação de recolhimento dos encargos sociais e dos demonstrativos, devidamente atestada pelo setor competente, de acordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

11.2 Juntamente com a nota fiscal/fatura, deverão ser protocoladas as seguintes certidões de regularidade:

- VI. prova de regularidade relativa à Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pelo Ministério da Fazenda;
- VII. prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, expedida pela Caixa Econômica Federal;
- VIII. prova de situação regular perante a Fazenda Pública Federal;
- IX. prova de regularidade para com a Fazenda Pública do Estado de Goiás;
- X. prova de regularidade para com a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede da firma interessada;
- XI. prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho;
- XII. declaração se optante do SIMPLES.
- XIII. fotocópia do último comprovante de pagamento do ISSQN e declaração, se optante do SIMPLES.

11.3 O Conselho de Arquitetura é Substituto Tributário, de tal sorte que empresa sofrerá as seguintes retenções:



- a) Retenção na Fonte (IRRF IN 1234/2012), em caso de não optante do SIMPLES
- b) para prestador de serviços serão retidos o ISSQN (Lei complementar 128/2003 e Decreto 3366/2003)

11.4 No caso de eventual atraso de pagamento, o valor devido deverá ser acrescido de juros moratórios de 0,03% ao dia, apurados desde a data estipulada para o pagamento até a data da sua efetiva realização, calculados "pro rata die", sobre o valor da nota fiscal/fatura.

11.5 Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA, ou inadimplência contratual.

11.6 Fica expressamente vedado ao contratado, a negociação de faturas ou títulos de crédito decorrentes deste certame, com instituições financeiras ou factorings.

12. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

12.1 Para julgamento da licitação considerar-se-á vencedora, a proposta que, respeitando os preços praticados pelas empresas aéreas, de conformidade com as tarifas vigentes aprovadas pela autoridade competente, inclusive com descontos promocionais, ofertar a menor taxa de agenciamento, calculada em percentual sobre o valor do bilhete de passagem aérea emitida.

13. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

13.1 O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

14. CONDIÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

14.1 Quando da assinatura do contrato, a licitante vencedora do certame deverá apresentar declaração expedida pelas companhias aéreas brasileiras, que operem linhas aéreas regulares, de âmbito nacional e internacional comprovando que o licitante é possuidor de crédito direto e está autorizado a emitir bilhetes de passagens.

15. DA FORMA DE REVERSÃO DE PASSAGEM NÃO UTILIZADA

15.1. A reversão de passagem não utilizada se dará mediante glosa dos valores respectivos na fatura mensal apresentada pela contratada.

15.2 Quando da efetuação da glosa, eventuais multas aplicadas pelas companhias aéreas em razão do cancelamento das passagens aéreas não utilizadas deverão ser consideradas.

15.3 Os valores não processados na fatura relativa ao mês da ocorrência deverão ser processados na próxima fatura emitida pela contratada.

15.4. Quando do encerramento ou rescisão contratual, na impossibilidade de reversão da totalidade dos cancelamentos efetuados na forma estabelecida no subitem 15.1., o montante a ser glosado



CAU/GO

Conselho de Arquitetura
e Urbanismo de Goiás

deverá ser reembolsado, mediante recolhimento do valor respectivo por meio de Depósito ou transferência bancária.

16. DO ENQUADRAMENTO DO OBJETO A SER CONTRATADO

16.1 O objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de bens e serviços comuns, de que tratam a Lei nº 10520/02, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas, usualmente encontradas no mercado, podendo, portanto, ser licitado por meio da modalidade Pregão.

17. DISPOSIÇÕES EM GERAL

17.1 Não serão admitidos consórcios de pessoas jurídicas, devendo o objeto ser executado por uma única pessoa jurídica.

Goiânia, 16 de setembro de 2013.

Sandra Márcia Cavalcante Nunes
Assessora Administrativa e de Gestão de Pessoas

Visto da Gerência:

Natalliê Pereira Mundim
Gerente Administrativa e de Planejamento



ANEXO III

PREÇO MÉDIO

O preço médio estimado para esta licitação foi calculado a partir de cotações realizadas no mercado.

VALOR MÉDIO CALCULADO A PARTIR DAS COTAÇÕES REALIZADAS NO MERCADO

DESCRIÇÃO	VALOR ESTIMADO PASSAGENS	VALOR ESTIMADO TAXAS DE EMBARQUE	SERVIÇO DE AGENCIAMENTO (PERCENTUAL SOBRE A PASSAGEM) Excluindo-se taxas de embarque	VALOR ESTIMADO PASSAGENS	VALOR ESTIMADO TAXAS DE EMBARQUE	SERVIÇO DE AGENCIAMENTO (PERCENTUAL SOBRE A PASSAGEM) Excluindo-se taxas de embarque		VALOR ANUAL DA CONTRATAÇÃO
						TAXA (em percentual) – MÉDIA	TAXA (em R\$)	
Agenciamento de Viagens	R\$ 95.000,00	R\$ 5.000,00	%	R\$ 95.000,00	R\$ 5.000,00	8,50%	R\$ 8.075,00	R\$ 108.075,00

Goiânia, 26 de setembro de 2013.

Sandra Márcia Cavalcante Nunes
Assessora Administrativa e de Gestão de Pessoas



ANEXO III

MODELO DE CREDENCIAL

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

AO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE GOIÁS - CAU/GO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CREDECIAL

O abaixo assinado, na qualidade de responsável legal pela empresa _____, vem pela presente informar que designamos o Senhor _____, RG nº _____, para acompanhar a Licitação, modalidade Pregão Presencial nº/2013, podendo para tanto, impugnar, transigir, renunciar a recursos, requerer, e praticar qualquer ato necessário ao fiel cumprimento do presente credenciamento.

Local, Data ____ de _____ de _____.

Assinatura do Responsável pela Empresa e Carimbo

CPF n.º _____



CAU/GO

Conselho de Arquitetura
e Urbanismo de Goiás

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

AO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE GOIÁS - CAU/GO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

DECLARAÇÃO DE CONTRATO ÚLTIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

_____ (nome empresa), com sede _____ (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº _____, representada por seu (sócio/diretor) _____ (nome), CPF nº _____, RG nº _____ / _____ (órgão expedidor - UF), declara, sob as penas da lei, que sua última alteração (contratual/estatutária ou de eleição de diretoria), ocorreu em ___/___/___, tendo sido devidamente registrada na Junta Comercial do Estado _____ (nome do estado) em ___/___/___, sob o nº _____ (no caso de empresa Ltda).

Local, ___ de _____ de _____

Assinatura do Responsável pela Empresa e Carimbo

CPF n.º _____



CAU/GO

Conselho de Arquitetura
e Urbanismo de Goiás

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO À HABILITAÇÃO E DE CONCORDÂNCIA COM AS CONDIÇÕES DO PREGÃO PRESENCIAL

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

AO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE GOIÁS - CAU/GO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO À HABILITAÇÃO E DE CONCORDÂNCIA COM AS CONDIÇÕES DO PREGÃO PRESENCIAL

Sob as penas da lei, para os devidos fins, a empresa, inscrita no CNPJ/MF sob n.º, com sede à, no município de, pelo seu representante legal,, declara que está ciente e concorda e aceita todos os termos legais do Edital Pregão Presencial n.º /2013 – CAU/GO e que cumpre plenamente a todos os requisitos inerentes ao referido processo e de que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação e que, portanto, se encontra perfeitamente apta para participar do mesmo.

Declara, ainda, estar ciente da obrigatoriedade de informar ocorrências posteriores.

Local, Data ____ de _____ de _____.

Nome, Assinatura do Responsável pela Empresa e Carimbo

CPF n.º _____



ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE EMPRESA

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

AO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE GOIÁS - CAU/GO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO
PORTE**

Para fins do disposto no Ato Convocatório – _____ declaro, sob as penas da lei, que a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, cumpre os requisitos legais para a qualificação como _____ (microempresa ou empresa de pequeno porte) estabelecidos pela Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, em especial quanto ao seu art. 3º, estando apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nessa Lei Complementar.

Declaro, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, e que se compromete a promover a regularização de eventuais defeitos ou restrições na documentação exigida para efeito de regularidade fiscal, caso seja declarada vencedora do certame.

Local, Data ____ de _____ de _____.

Assinatura do Responsável pela Empresa e Carimbo

CPF n.º _____



ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

AO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE GOIÁS - CAU/GO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

D E C L A R A Ç Ã O Art. 7º, XXXIII da CF/88

A empresa _____, CNPJ nº _____, sediada à _____(endereço completo)_____, DECLARA, para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988, e no inciso V do art.27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1983, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18(dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e em qualquer trabalho menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz?

()SIM () NÃO

Local, Data ____ de _____ de _____.

Assinatura do Responsável pela Empresa e Carimbo

CPF n.º _____



ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

AO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE GOIÁS - CAU/GO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

_____ (nome empresa), com sede _____ (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº _____, representada por seu (sócio/diretor) _____ (nome), CPF nº _____, RG nº _____ / _____ (órgão expedidor - UF), declara, sob as penas da lei, que:

- a) a proposta apresentada para participar do presente Pregão Presencial foi elaborada de maneira independente pelo(a) (Licitante), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato deste pregão, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar do presente Pregão Presencial não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato deste pregão, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato deste pregão quanto a participar ou não da referida licitação;
- d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do presente Pregão Presencial não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato deste pregão antes da sessão da referida licitação;
- e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do presente Pregão Presencial não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do CAUI/GO antes da abertura oficial das propostas; e
- f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Local, Data ____ de _____ de _____.

Assinatura do Responsável pela Empresa e Carimbo

CPF n.º _____



CAU/GO

Conselho de Arquitetura
e Urbanismo de Goiás

ANEXO IX

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

AO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE GOIÁS - CAU/GO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROPOSTA DE PREÇOS

Prezados Senhores,

A empresa _____, CNPJ _____, situada a (endereço completo) _____, telefone () _____, representante(s) legal (is) _____, CPF _____ apresenta sua proposta comercial relativa ao Pregão Presencial nº 06/2013, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que tiverem sido cometidos quando da preparação da mesma:

- 1) Propomos o Valor Total de R\$ _____ (_____) para a execução dos serviços objeto desta licitação.
- 2) Propomos o Serviço de Agenciamento (Percentual sobre as passagens aéreas, excluindo-se do cálculo as taxas de embarque) de _____% (_____ por cento).
- 3) No valor proposto estão englobados todos os tributos, taxas e/ou encargos de quaisquer natureza devidos aos poderes público federais, estaduais ou municipais, comprometendo-nos a saldá-los, por nossa conta, nos prazos e na forma prevista na legislação pertinente, bem como despesas com encargos trabalhistas e sociais, mão de obra, e todos os custos direta ou indiretamente relacionados com o objeto desta licitação, incluindo-se a ociosidade de mão de obra e dos equipamentos empregados na execução dos serviços.
- 4) Os pagamentos serão efetuados em conformidade com as condições estabelecidas na Minuta de Contrato.
- 5) Banco, Conta corrente e Agência para depósitos dos pagamentos em caso de sagrar-se vencedora _____
- 5) Esta proposta é válida por 90(noventa) dias a contar da data de sua apresentação.
- 6) Caso esta proposta não venha a ser aceita para contratação, o CAU/GO fica desobrigado de qualquer responsabilidade para com a nossa Empresa, não nos cabendo direito a qualquer indenização ou reembolso.
- 7) Declaramos conhecer e aceitar as condições constantes da presente Licitação e de seus anexos, bem como os dispostos na Lei Federal nº 8.666/93 e nº 10.520/2002, Decretos nº 3.555/2000 e nº 6.204/2007 e Lei Complementar nº 123/2006 e a Instrução Normativa 07/2013 e 02/2013 e Acórdão



1973/2013 do TCU e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, em atendimento ao processo administrativo n.º 82787/2013.

8) Quadro de composição da proposta de preços:

DESCRIÇÃO	VALOR ESTIMADO PASSAGENS	VALOR ESTIMADO TAXAS DE EMBARQUE	SERVIÇO DE AGENCIAMENTO (PERCENTUAL SOBRE A PASSAGEM) Excluindo-se taxas de embarque	VALOR ESTIMADO PASSAGENS	VALOR ESTIMADO TAXAS DE EMBARQUE	SERVIÇO DE AGENCIAMENTO (PERCENTUAL SOBRE A PASSAGEM) Excluindo-se taxas de embarque		VALOR ANUAL DA CONTRATAÇÃO
						TAXA (em percentual) – MÉDIA	TAXA (em R\$)	
Agenciamento de Viagens	R\$ 95.000,00	R\$ 5.000,00	%	R\$ 95.000,00	R\$ 5.000,00			

Local, _____

Assinatura do Responsável pela Empresa e Carimbo

CPF n.º _____



Os recursos para a cobertura das despesas com os itens de que trata o objeto serão oriundos das dotações orçamentárias constantes no vigente orçamento do CAU/GO, Exercício 2013 – Contas: 6.2.2.1.1.01.04.06.001 - Passagens – Conselheiros/Convidados e 6.2.2.1.1.01.04.06.002 - Passagem – Funcionários. No Exercício subsequente, na conta correspondente.

CLÁUSULA QUINTA – DOS SERVIÇOS

Para a execução dos serviços, a empresa contratada deverá:

- I. Prestar serviço de fornecimento de bilhete de passagem aérea (e PTAs), nacionais e internacionais, de todas as companhias aéreas autorizadas a operar no Brasil, incluindo a emissão, a marcação, a remarcação e o apoio nos embarques e desembarques:
 - a) execução de reserva automatizada, “on-line” e emissão de seu comprovante;
 - b) emissão de bilhetes automatizados, “on-line”;
 - c) consulta e informação de melhor rota ou percurso, “on-line”;
 - d) consulta à menor tarifa disponível, “on-line”;
 - e) impressão de consultas formuladas;
 - f) alteração/remarcação de bilhetes; e
 - g) combinação de tarifa.
- II. Manter estrutura própria com funcionários suficientes para atender prontamente as solicitações decorrentes dos serviços relacionados na alínea “a”, deste subitem, em horário compreendido entre às 08h00 e às 19h00, de segunda a sexta-feira, para o CAU/GO ou à sua disposição, a qualquer momento. Após o horário estipulado nesta alínea, nos fins de semana e feriados, a contratada deverá indicar o(a) empregado(a) para atender os casos excepcionais e urgentes, disponibilizando para o contratante, plantão de telefones fixos e celulares;
- III. Prestar assessoria para definição de melhor roteiro, horários, frequência de voos (partidas e chegadas), tarifas promocionais à época de retirada dos bilhetes e desembarço de bagagens;
- IV. Proceder a emissão de bilhetes por meio de requisição de passagem aérea emitida pelo CAU/GO;
- V. Proceder a emissão de bilhetes eletrônicos para outras localidades no Brasil e no exterior, à disposição do passageiro, na companhia mais próxima ou nos aeroportos, informando o código e a empresa;
- VI. Efetuar o endosso de passagem respeitando o regulamento das companhias;
- VII. Repassar integralmente todos os descontos promocionais de tarifas reduzidas, concedidos pelas companhias aéreas; e
- VIII. Fornecer, sempre que solicitado pelo contratante, a comprovação dos valores vigentes das tarifas à data da emissão da passagens, por companhia aérea.

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA E PRAZO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

Parágrafo 1º – O início da prestação dos serviços se dará imediatamente após a assinatura do contrato.

Parágrafo 2º – A contratada deverá entregar os bilhetes de passagens aéreas nacionais em até 48 (quarenta e oito) horas e internacionais em até 72 (setenta e duas) horas, após a solicitação, diretamente ao requisitante.

Parágrafo 3º – A contratada deverá emitir os bilhetes de passagens em prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do envio da autorização de emissão. Em caso de o valor, ter sofrido alteração superior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor enviado na reserva, informar e solicitar autorização ao CAU/GO antes de emitir.



Parágrafo 4º – Excepcionalmente, em caráter de urgência, a emissão de bilhete de passagem aérea poderá ser solicitada pelo CAU/GO, sem a obediência aos prazos previstos no parágrafo 2º, devendo a contratada, neste caso, atendê-lo com a agilidade requerida.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo Único - Constituem obrigações da contratada, as seguintes:

- I. Prestar os serviços objeto nos prazos e condições especificados;
- II. Os serviços consistirão na reserva, marcação, emissão e entrega de bilhetes de passagens ou de ordem de passagens, de acordo com a requisição apresentada pelo CAU/GO;
- III. O fornecimento de passagens deverá ser efetivado exclusivamente através de requisição emitida pela autoridade competente do CAU/GO, devendo o fornecimento ser realizado no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;
- IV. Os bilhetes de passagens aéreas deverão constar a seguinte informação: “Pagamento a conta de Recursos Públicos, reembolsável exclusivamente ao Órgão Requisitante”;
- V. As passagens deverão ser adquiridas pelo menor preço entre aqueles oferecidos pelas Companhias aéreas, inclusive os decorrentes da aplicação de tarifas promocionais ou reduzidas para horários compatíveis com a programação de viagem;
- VI. A contratada deverá assumir, obrigatoriamente, o compromisso de utilização de tarifas promocionais para os serviços prestados, sempre que colocados pelas Companhias aéreas;
- VII. Em caso de extravio de cartão de embarque das passagens aéreas, a contratada deverá providenciar, junto à agência emitente, comprovante de embarque do servidor, desde que dentro do prazo de validade original, sem qualquer ônus;
- VIII. Indicar, no mínimo, um funcionário para acompanhar a execução dos serviços devendo constar nome completo, função, número do documento de identidade e do CPF;
- IX. Sujeitar-se à fiscalização por parte do CAU/GO, através de servidor designado para acompanhar a execução do serviço, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- X. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualidade exigidas no Pregão Presencial;
- XI. Reembolsar o CAU/GO o valor correspondente ao preço da passagem aérea, subtraído do valor referente à multa de reembolso e demais taxas fixadas por dispositivos legais que regulam a matéria, devidamente comprovado, em virtude da não utilização do bilhete, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, inclusive em decorrência da rescisão ou extinção contratual;
- XII. Fornecer, juntamente com o faturamento, os créditos decorrentes de passagens e/ou trechos não utilizados no período a que se refere o faturamento, efetuando, no mesmo, o respectivo abatimento;
- XIII. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas e irregularidades constatadas pela fiscalização do CAU/GO e/ou gestor do contrato;
- XIV. A contratada deverá informar à contratante, mediante envio de correspondência oficial, quando houver alterações em operações de companhias aéreas;
- XV. Possuir cadastro na EMBRATUR, conforme a LEI nº 11.771, de 17 de setembro de 2008;
- XVI. Possuir unidade em Goiânia (comprovada na assinatura do Contrato);
- XVII. Assumir a responsabilidade por todos os encargos e obrigações previstos na legislação decorrentes do fornecimento dos serviços, obrigando-se a saldá-los na época própria;



- XVIII. A inadimplência com referência aos encargos e obrigações estabelecidos não transferem ao CAU/GO a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o fornecimento, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Contratante;
- XIX. Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público;
- XX. Remarcar passagens aéreas para quaisquer viagens, cobrando somente as taxas devidas pela mudança, quando forem necessárias, sem onerar por mora, multas e juros;
- XXI. Garantir o comportamento moral e profissional de seus empregados, respondendo integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos resultantes de ação ou omissão destes, inclusive por inobservância de solicitações e normas da CONTRATANTE;
- XXII. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia e expressa anuência do CAU/GO;
- XXIII. Comunicar imediatamente ao CAU/GO a ocorrência de qualquer fato impeditivo ao cumprimento das obrigações contratuais;
- XXIV. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- XXV. Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização do contratante;
- XXVI. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- XXVII. Emitir faturas e/ou notas fiscais distintas, uma contendo o valor do Serviço de Agenciamento de Viagens e outra com o valor das passagens aéreas acrescidos da taxa de embarque.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE

Parágrafo Único - Constituem obrigações da contratante, as seguintes:

- I. Proceder à emissão das requisições em tempo hábil;
- II. Publicação resumida do instrumento de contrato e seus aditivos na Imprensa Oficial, dentro dos prazos estabelecidos por lei;
- III. Designar servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços;
- IV. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- V. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com este Termo de Referência;
- VI. Emitir as requisições de passagens aéreas, numeradas em sequência e assinadas pela autoridade competente;
- VII. Proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços contratados;
- VIII. Notificar, por escrito, à contratada, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- IX. Solicitar formalmente à contratada, no caso de não utilização de bilhete de passagem, em seu percurso total ou parcial, o ressarcimento do valor correspondente ao trecho (crédito), situação



em que a contratada deverá emitir a correspondente Nota de Crédito que, por medida de simplificação processual, deve se dar glosa aos valores respectivos na própria fatura mensal apresentada pela contratada;

- X. Quando da efetuação da glosa, eventuais multas aplicadas pelas companhias aéreas em razão do cancelamento das passagens aéreas não utilizadas deverão ser consideradas;
- XI. Os valores não processados na fatura relativa ao mês da ocorrência deverão ser processados na próxima fatura emitida pela contratada;
- XII. Quando do encerramento ou rescisão contratual, na impossibilidade de reversão da totalidade dos cancelamentos efetuados, o montante a ser glosado poderá ser deduzido da garantia apresentada na contratação, ou ser reembolsado ao CAU/GO, mediante recolhimento do valor respectivo por meio de depósito ou transferência;
- XIII. Definir a reserva da passagem aérea ao menor preço e em classe econômica, considerando-se o horário e o período da participação do usuário da passagem no evento, a pontualidade, o tempo de traslado e a otimização do trabalho, visando garantir condição laborativa produtiva.

CLÁUSULA NONA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

Parágrafo Único – Constitui parte integrante deste CONTRATO os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

- a) Edital do PREGÃO PRESENCIAL nº 06/2013;
- b) Termo de Referência;
- c) Proposta de Preços apresentada pela Contratada no PREGÃO PRESENCIAL nº 06/2013

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PREÇO, VALOR DO CONTRATO E DA EXIGIBILIDADE

Parágrafo 1º - O valor total do presente contrato é da ordem de R\$ xxxxxx. (), sendo que a despesa mensal decorrente será variável, conforme demanda da CONTRATANTE.

Parágrafo 2º – O preço das passagens aéreas, a ser cobrado pela contratada, deverá estar de acordo com as tabelas praticadas pelas companhias aéreas, inclusive em casos de tarifas promocionais, nas formas estabelecidas pelos órgãos governamentais reguladores.

Parágrafo 3º – No preço proposto estarão inclusos todos os custos e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, taxa de administração, lucro e mão de obra a serem empregados, seguros, fretes e quaisquer outros necessários ao fiel e integral cumprimento do objeto, eximindo a CONTRATANTE de qualquer ônus ou despesa extra, oriunda deste instrumento e seus afins.

Parágrafo 4º – A remuneração total a ser paga à agência de viagens será apurada a partir da soma do valor ofertado pela prestação de serviço de Agenciamento de Viagens compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento abrangidos por passagem aérea nacional e internacional, multiplicado pelo valor das passagens aéreas emitidas no período faturado, excluindo-se as taxas de embarque.

Parágrafo 5º – O CAU/GO pagará, ainda, à contratada o valor da passagem aérea acrescido das taxas de embarque e taxa de conexão, se for o caso, emitidas no período faturado.

Parágrafo 6º – A contratada deverá emitir faturas e/ou notas fiscais distintas, uma contendo o valor do Serviço de Agenciamento de Viagens e outra com valor das passagens aéreas acrescido da taxa de embarque.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A FORMA DE REVERSÃO DE PASSAGEM NÃO UTILIZADA



Parágrafo 1º – A reversão de passagem não utilizada se dará mediante glosa dos valores respectivos na fatura mensal apresentada pela contratada.

Parágrafo 2º – Quando da efetuação da glosa, eventuais multas aplicadas pelas companhias aéreas em razão do cancelamento das passagens aéreas não utilizadas deverão ser consideradas.

Parágrafo 3º – Os valores não processados na fatura relativa ao mês da ocorrência deverão ser processados na próxima fatura emitida pela contratada.

Parágrafo 4º – Quando do encerramento ou rescisão contratual, na impossibilidade de reversão da totalidade dos cancelamentos efetuados na forma estabelecida no Parágrafo 1º, o montante a ser glosado deverá ser reembolsado, mediante recolhimento do valor respectivo por meio de Depósito ou transferência bancária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DO PAGAMENTO E OBSERVAÇÕES

Parágrafo 1º – O pagamento será efetuado quinzenalmente até o 5º dia útil a contar da apresentação da nota fiscal/fatura, acompanhada da comprovação de recolhimento dos encargos sociais e dos demonstrativos, devidamente atestada pelo setor competente, de acordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

Parágrafo 2º – Juntamente com a nota fiscal/fatura, deverão ser protocoladas as seguintes certidões de regularidade:

- I. prova de regularidade relativa à Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pelo Ministério da Fazenda;
- II. prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, expedida pela Caixa Econômica Federal;
- III. prova de situação regular perante a Fazenda Pública Federal;
- IV. prova de regularidade para com a Fazenda Pública do Estado de Goiás;
- V. prova de regularidade para com a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede da firma interessada;
- VI. prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho;
- VII. declaração se optante do SIMPLES.
- VIII. fotocópia do último comprovante de pagamento do ISSQN e declaração, se optante do SIMPLES.

Parágrafo 3º – O Conselho de Arquitetura é Substituto Tributário, de tal sorte que empresa sofrerá as seguintes retenções:

- I. Retenção na Fonte (IRRF IN 1234/2012), em caso de não optante do SIMPLES
- II. Para prestador de serviços serão retidos o ISSQN (Lei complementar 128/2003 e Decreto 3366/2003).

Parágrafo 4º – No caso de eventual atraso de pagamento, o valor devido deverá ser acrescido de juros moratórios de 0,03% ao dia, apurados desde a data estipulada para o pagamento até a data da sua efetiva realização, calculados “pro rata die”, sobre o valor da nota fiscal/fatura.

Parágrafo 5º – Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA, ou inadimplência contratual.

Parágrafo 6º – Fica expressamente vedado ao contratado, a negociação de faturas ou títulos de crédito decorrentes deste certame, com instituições financeiras ou factorings.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência por 12 (doze) meses a contar da data da assinatura do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente instrumento que obriga as partes por si e seus sucessores não poderá ser objeto de cessão ou transferência a terceiros, sob pena de caracterizar justa causa para rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS FORTUITOS, DE FORÇA MAIOR OU OMISSOS

O CONTRATANTE e a CONTRATADA não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO E INEXECUÇÃO DO CONTRATO

Parágrafo 1º – O presente contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, nas seguintes condições:

- I. Por determinação unilateral e escrito da Administração conforme disposto no artigo 79, da Lei 8.666/93;
- II. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no bojo dos autos, desde que haja conveniência para a Administração;
- III. Judicial, nos termos da legislação;

Parágrafo 2º – Por inexecução total ou parcial do contrato, conforme o disposto, no que couber, nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo 3º – Responderá ainda a parte infratora pelos prejuízos que causar à outra.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Parágrafo 1º - Por força do presente instrumento, observado o estabelecido na Lei nº 8666/93 e 10.520/02, estabelece-se que:

- I. Nos termos do artigo 7º da Lei n.º 10.520/02, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, a CONTRATADA ficará impedida de licitar e de contratar com o CAU/GO, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais, nos seguintes casos:
 - a) apresentação de documentação falsa;
 - b) retardamento da execução do objeto contratual;
 - c) falha na execução do contrato;
 - d) fraude na execução do contrato;
 - e) comportamento inidôneo;
 - f) declaração falsa;
 - h) fraude fiscal.



- II. Na ocorrência de qualquer dos casos especificados no inciso I da presente cláusula, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** multa de até 10% (dez por cento) do valor total empenhado para a presente contratação.
- III. Na ocorrência dos casos especificados no inciso I, alínea “b”, da presente cláusula, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** multa moratória de 0,66% (zero vírgula sessenta e seis por cento) sobre o valor total empenhado para a presente contratação, por dia e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

Parágrafo 2º - Os valores das multas serão descontados dos pagamentos eventualmente devidos à **CONTRATADA**, ou ainda, cobrados judicialmente.

Parágrafo 3º - Se os valores dos pagamentos devidos à **CONTRATADA** forem insuficientes para saldar os débitos decorrentes das multas, esta ficará obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

Parágrafo 4º - Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE** serão cobrados judicialmente, inclusive com inscrição na dívida ativa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

Parágrafo Único – Observada a legislação em vigor, a qualquer tempo e mediante aditivo próprio, poderá o Contratante promover acréscimos ou supressões no objeto contratado nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Parágrafo Único – O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial da União, na forma prevista pelo art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

Fica designado o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Goiás, competente para apreciar e dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente CONTRATO.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente CONTRATO, redigido em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, e que é assinado pelas Partes e pelas testemunhas abaixo.

Goiânia (GO), de de



CAU/GO

Conselho de Arquitetura
e Urbanismo de Goiás

John Mivaldo da Silveira
Presidente
CPF

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
Cargo:
CPF

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF

Nome:
CPF